



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2019**



**Dispõe sobre as contas anuais da Prefeitura Municipal de Muzambinho, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, por seus representantes, aprova:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Muzambinho, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, na forma do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Processo de Contas do Executivo Municipal de nº **1047243**.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 8 de outubro de 2019

Mesa Diretora

Reginaldo Esaú dos Santos  
Presidente

Afrânio Donizetti Damázio  
Vice-Presidente

Daniel Eduardo Ferraz  
1º Secretário

Fernando Lucrecio Coluce  
2º Secretário

Marcos Vinicius Mello Ribeiro  
ASSESSOR DO LEGISLATIVO  
Câmara Mun. de Muzambinho - MG





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG –, através da Coordenadora da Câmara de Contas, enviou ofício de nº 17028/2019 a esta Casa, comunicando sobre Parecer Prévio pela aprovação da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Muzambinho, processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de nº 1047243, conforme cópia de ofício e parecer que se anexa, observando que, conforme anotado no ofício, consoante artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº102/2008, o prazo de remessa dos documentos relativos à deliberação é de 120(cento e vinte) dias, sendo eles: Cópia da Resolução/Decreto Legislativo, promulgada e publicada, atas das reuniões em que a matéria tenha sido discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação, sob pena de aplicação de multa e remessa do processo ao Ministério Público.

Não obstante o prazo da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, há que se cumprir a Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 61, §2º, estabelece prazo de apenas 60(sessenta) dias, qual se transcreve:

**“Art. 61.** A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, instituídos nesta e em outras leis. (...) **§ 2º** As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo. **(Redação dada pelo art. 11 da Emenda à LOM nº 04/2006, de 12/12/2006)**”

Do referido dispositivo orgânico do município, depreende-se que o prazo a ser seguido é deste, ou seja, de 60(sessenta) dias.

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Muzambinho/MG, 8 de outubro de 2019

Mesa Diretora

---

Reginaldo Esaú dos Santos  
Presidente

---

*Afranio*  
Afrânio Donizetti Damázio  
Vice-Presidente

---

Daniel Eduardo Ferraz  
1º Secretário

---

*Fernando*  
Fernando Lucrecio Coluce  
2º Secretário